

A Diretora Geral no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** o Regulamento do Projeto de Extensão e Trabalho Interdisciplinar e Integrador da **Faculdade IPESP**, *ad referendum* aos Órgãos Competentes, como se segue:

## CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art.1º** A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º. A **abordagem interdisciplinar e a curricularização da extensão** dos cursos de graduação da Faculdade IPESP está contemplada na implantação do **Projeto de Extensão e Trabalho Interdisciplinar Integrador (PETII) na matriz curricular dos cursos de graduação da Faculdade IPESP** como forma de promover a integração e a interdisciplinaridade por meio do desenvolvimento da pesquisa estruturada, com ênfase na prática de investigação científica e de atividades extensionistas, de forma planejada, relacionando a temática de aplicação e o desenvolvimento dos projetos com o contexto social, econômico e cultural da região de abrangência, com efetivo protagonismo do



estudante e de forma a promover uma relação de proximidade com a comunidade externa, por meio da efetiva prestação de serviços à sociedade local.

§2º. **A curricularização da extensão** é o processo de tornar as atividades de **extensão** parte obrigatória da carga horária dos cursos de graduação. Essa diretriz surge da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Superior (CES).

§3º. As **instituições** de ensino superior (IES) devem implementar, no mínimo, **10%** da **carga horária** de seus **cursos** de graduação para a **extensão universitária**, conforme determina a **Resolução CNE/CES Nº 7**, de 18 de dezembro de 2018, estabelecida no artigo 4º da referida resolução, que dispõe:

*“Art. 4º As **atividades de extensão** devem compor, no mínimo, **10%** (dez por cento) do **total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação**, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;”*

§4º. **As atividades de extensão** devem ser realizadas, **presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial**, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

§ 5º A **abordagem interdisciplinar** se dá através do **Trabalho Interdisciplinar Integrado** como forma de promover a integração e interdisciplinariedade dos conteúdos curriculares abordados. Sendo desenvolvidos pelos discentes como elementos de síntese e integração das disciplinas e atividades do período, em temáticas próprias do curso, e como elementos de estímulo à investigação científica.

§ 6º O desenvolvimento dos **Trabalhos Interdisciplinares Integrados**, que finalizam os módulos, podem conduzir a certificações intermediárias, a serem definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

### **Art. 2º** São objetivos do **Projeto de Extensão e Trabalho Interdisciplinar Integrador-PETII:**

I – Estimular a parceria e a relação mútua entre o ensino, sociedade e organizações com interação recíproca entre instituição de ensino e comunidade, desenvolvendo a prática da metodologia de [democratização do ensino](#), que constitui um ponto central da curricularização da extensão;

II – Promover a **Interdisciplinaridade**, como base a **interação entre diversas áreas de saber**, setores e organizações.

III – Estimular e desenvolver no aluno o engajamento pelo protagonismo em ações de extensão curricular, promovendo aproximação do aluno com a realidade local, com os problemas típicos, oportunizando experiência de aprendizado e vivência para formação técnica, cidadã e com habilidades e conhecimentos essenciais para sua profissão;

IV – Promover o autorreconhecimento e autopercepção do aluno como agente de transformação social, além de aprimorar a própria **sensibilidade e qualificar suas práticas nos espaços de formação e atuação profissional**;

V – Assegurar a **Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, promovendo a integração entre** o processo de formação de pessoas (ensino), geração de conhecimento (pesquisa) e transformação social (extensão)

VI - Promover a **formação integral do aluno** como cidadão crítico e responsável por meio de atividades práticas e interdisciplinares promovendo a transformação da **realidade social** que cerca as instituições.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DO PETII**

**Art. 3º** As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

**§ 1º.** Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

**§ 2º** Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como



cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES E AÇÕES QUE COMPÕE O PETII

**Art. 4º** São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

**Art. 5º** As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:



I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

§ 1º - As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§ 2º - As atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

§ 3º - As atividades do PETII serão realizadas em parceria com empresas localizadas próxima a **Faculdade IPESP** ou pólos de apoio, em instituições sociais, em Instituições de ensino público ou privado da Educação Básica, também em órgãos públicos municipais e organizações sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO

**Art. 6º** Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como disciplina da matriz curricular, que dedicará parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais atividades de extensão;

II – como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de



Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESP  
Credenciada pelo MEC. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 05/07/2019.

extensão em projetos, cursos, eventos, programas ou prestação de serviços;

III – com docente responsável para direcionamento das ações das atividades de extensão.

§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação. Entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação do CONSUP da **FACULDADE IPESP**.

§ 2º As disciplinas referentes aos incisos I e II serão registradas no Sistema Acadêmico e no Histórico Acadêmico, com nota atribuída por aluno. Podendo o aluno ser reprovado, caso não atenda as expectativas do projeto a ser desenvolvido.

§ 3º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por este regulamento.

§ 4º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão.

**Art. 7º** Os PPCs deverão definir os Trabalhos Interdisciplinares Integradores que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como disciplina da matriz curricular, que dedicará parte da carga horária de um período letivo à realização de trabalhos interdisciplinares integradores;

II – como trabalho interdisciplinar integrador na forma de unidade curricular, a ser desenvolvido de acordo com a composição das disciplinas do período letivo, de forma interdisciplinar e com conteúdo integrado.

III – com docente responsável para direcionamento dos trabalhos interdisciplinares integradores

§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação. Entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação do CONSUP da **FACULDADE IPESP**.



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipesp.edu.br](http://www.ipesp.edu.br)

§ 2º As disciplinas referentes aos incisos I e II serão registradas no Sistema Acadêmico e no Histórico Acadêmico, com nota atribuída por aluno. Podendo o aluno ser reprovado, caso não atenda as expectativas do projeto a ser desenvolvido.

§ 3º O PPC deverá especificar as características dos Trabalhos Interdisciplinares Integradores que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por este regulamento.

## CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DO DOCENTE DO PETII

**Art. 8º** O coordenador de cada curso deverá indicar um docente por período letivo, em cada semestre/eixo/módulo do curso para exercer a função de docente do PETII, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão e interdisciplinariedade;
- II – avaliar o caráter formativo das ações de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;
- III – realizar o registro no sistema acadêmico sobre a frequência e nota avaliativa para cada aluno, de forma individual;
- IV – promover reuniões com coordenadores dos cursos, docentes e profissionais envolvidos com as ações de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores;
- V – definir indicadores de cada projeto de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores proposto no semestre/módulo.
- VI – elaborar e desenvolver as ações de divulgação dos resultados e conclusão dos





projetos de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores desenvolvidos pelos alunos;

VII – realizar apresentação do projeto de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores desenvolvido juntamente com os alunos em eventos científicos, encontros e seminários acadêmicos.

**Art. 9º** Para o exercício das funções de docente de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores do curso serão alocadas as horas aulas destinadas ao PETII no período letivo e o mesmo deverá elaborar, desenvolver e concluir o plano de ensino desta disciplina PETII de acordo com o foco direcionado para cada período letivo e por semestre/módulo de cada curso.

## CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DO ALUNO

**Art. 10º É de responsabilidade do aluno:**

I – realizar, participar, desenvolver as ações e atividades de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores propostas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão e interdisciplinariedade;

II – ser assíduo, pontual e comprometido;

III – promover reuniões com docente da disciplina e profissionais envolvidos com as ações de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores;

V – elaborar, desenvolver e entregar relatório da atividade de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores desenvolvida no período letivo de acordo com as orientações da coordenação de curso e docente responsável pela disciplina.



## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art.11.**O PETII deverá ter contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais, com os seguintes itens de avaliação do projeto:

- I- a articulação entre ensino, pesquisa, formação do estudante e qualificação docente;
- II - a relação com a sociedade e participação dos parceiros na contribuição das atividades de extensão e/ou trabalhos interdisciplinares integradores para o cumprimento dos objetivos do PETII;
- III- a demonstração dos resultados alcançados em relação a proposta do projeto.
- IV- o cumprimento do cronograma proposto no planejamento da ação.
- V- a participação dos alunos como protagonistas da ação.

**Art.12** Os alunos serão avaliados com os seguintes critérios:

- I - participação e envolvimento no desenvolvimento e execução do projeto;
- II- assiduidade e pontualidades nas ações;
- III - protagonismo nas ações desenvolvidas;
- IV - trabalho em grupo/equipe;
- V- entrega e conteúdo do relatório final do projeto realizado em grupo;
- VI - apresentação final do projeto realizado.





Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESP  
Credenciada pelo MEC. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 05/07/2019.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso ou pela Coordenação Pedagógica Geral da Faculdade.

**Direção Geral**  
**Faculdade IPESP**



Rua Dona Antônia de Queirós, 333  
Bairro Consolação • São Paulo / SP  
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |  
(11) 97125-5097 |



[www.ipesp.edu.br](http://www.ipesp.edu.br)